



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE

Birigüi, 5 NOV. 2007

Presidente

INDICAÇÃO Nº 359/07

Encaminha Anteprojeto de Lei que
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS Nºs 3.041 DE 28/9/1.993,
3.216 DE 10/3/1.995 E 3.460 DE 30/12/1.996 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo,
por intermédio de Vossa Excelência, **INDICAMOS** ao Senhor
Prefeito Municipal a elaboração de Projeto de Lei que "Dispõe sobre
alterações nas Leis nºs 3.041 de 28/9/1.993, Lei nº 3.216 de
10/3/1.995 e Lei nº 3.460 de 30/12/1.996 e dá outras providências"
instituindo uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais,
nos moldes do ANTEPROJETO (anexo) visto que pela sua natureza
a elaboração desta Lei é de competência exclusiva de Vossa
Excelência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
05-Nov-2007-10:10-002533-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É oportuno reconhecermos que a discussão sobre os limites da jornada de trabalho para as categorias que desempenham atividades com características de muito estresse ou de riscos para a saúde sempre constituiu preocupação na Câmara Municipal de Birigüi.

Seguindo este raciocínio, consideramos de suma importância preservar a classe dos profissionais da área da Enfermagem sem discriminações, pois os enfermeiros os técnicos em enfermagem, os auxiliares de enfermagem e os auxiliares de consultório dentário atuam na linha de frente do atendimento cotidiano nas mais variadas situações, no mais das vezes, desgastantes e carregadas do ônus de uma responsabilidade extrema pela vida de outros seres humanos.

Não é novidade a tensão que permeia este tipo de atividade, mesmo as ações mais simples, unicamente por se lidar com pessoas fragilizadas, em situações delicadas, necessitadas de atendimento, de orientação, de serem ouvidas e bem recebidas.

A alteração proposta na Lei Municipal de nº 3.460 de 30 de dezembro de 1.996, não contemplou a todos os profissionais da área da enfermagem, apenas os enfermeiros,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

embora tenha sido uma conquista importante da categoria, houve de certa maneira, uma discriminação em relação aos cargos que hora se pretende reparar, pois nada mais ético e sensato do que se dar aos iguais o mesmo tratamento.

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente, a preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores. Como geral, a Constituição fixou, no art.7º inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais. Algumas atividades, entretanto, exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente á fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico, assim sua produtividade fica comprometida, e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho, em conseqüência, os usuários de seus serviços também correm riscos maiores.

A maior exposição à fadiga, causada pelo exercício de determinadas profissões, justifica, portanto a fixação de jornadas reduzidas de trabalho, entre a atividades que levam os trabalhadores mais rapidamente fadiga, destacam-se as relacionadas à saúde, com conseqüências muitas vezes desastrosas para os usuários dos serviços.

O Anteprojeto de Lei que ora apresentamos a análise criteriosa de Vossa Excelência, visa dar,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

tratamento igual aos iguais como dito anteriormente, para tanto necessário se faz alterar o referido artigo (39) da citada Lei, de forma a possibilitar que os técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e auxiliares de consultório dentário possa se abrigar no referido artigo e terem sua jornada de trabalho reduzida nos molde da sua categoria.

É oportuno salientar que nossa proposta é no sentido de apenas estabelecer a duração semanal de 30 (trinta) horas semanais, sem fixar, contudo, a jornada diária, isto porque é prática bastante comum que os profissionais da área de saúde trabalhem em sistema de plantão de 12 ou até 24 horas, com os correspondentes períodos de descanso.

Por consideramos ser justa e socialmente relevante à proposição ora apresentada, rogamos que Vossa Excelência seja sensível à reivindicação, encaminhando para esta Casa Legislativa projeto de Lei neste sentido.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 31 de outubro de 2007.


ELIAS ANTÔNIO NETO,
VEREADOR.